



Resolução nº 0318/2017 –CR

Dispõe sobre pedido da Empresa Moreira Ltda. para extinguir ponto de parada para embarque e desembarque de passageiros na cidade de Inhumas, conforme processo nº 201700029001559.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o pedido da Empresa Moreira Ltda., para extinguir ponto de parada para embarque e desembarque de passageiros na cidade de Inhumas – Goiás;

Considerando o posicionamento da Gerência de Transportes, nos termos do Parecer nº 0040/2017 e Despacho nº 0572/2017, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o art. 50, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR, para fixar os itinerários para as linhas intermunicipais e estabelecer os pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da

AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 25 de outubro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Indeferir o pedido da Empresa Moreira Ltda. para extinguir o ponto de parada para embarque e desembarque de passageiros conhecido como “Bar do Genesi”, localizado à Av. Bernardo Sayão, nº 937, na cidade de Inhumas – Goiás.

Parágrafo único. Autorizar a Empresa Moreira Ltda., em caráter temporário, a suprimir da operação de suas linhas o ponto de parada caracterizado no “*caput*” deste artigo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de outubro de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

GB